



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 008/2003

Dá nova redação ao art. 6º, do Ato Regulamentar nº 003/01, alterado pelo Ato Regulamentar nº 004/01, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que dispõe sobre o controle de ligações telefônicas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de linhas telefônicas, disponibilizadas nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 6º e respectivos parágrafos, do Ato Regulamentar nº 003/01, de 23 de julho de 2001, alterado pelo Ato Regulamentar nº 004/01, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, às Varas do Trabalho que integram a jurisdição, o disposto neste ato, cabendo ao Diretor de Secretaria o cumprimento dos arts. 3º e 4º.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecida para as Varas que integram a jurisdição, uma cota de consumo mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as ligações telefônicas, realizadas de linha convencional, inclusive as de Discagem Direta à Distância, expurgado o valor fixo relativo à assinatura.

Parágrafo Segundo - Os Juizes Presidentes ou no exercício da Presidência e Substitutos ficarão responsáveis pelo consumo no que exceder do valor estabelecido no parágrafo anterior, das linhas instaladas nos gabinetes de magistrados, e o Diretor de Secretaria das demais instaladas na Vara, ficando quanto a estas a vedação de ligações telefônicas para celulares.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao controle de gastos com telefones nas Varas que integram a jurisdição, a Diretoria de Serviços Gerais encaminhará àquelas, mensalmente, cópia da conta telefônica, devidamente atestada, comunicando, se for o caso, o excesso da cota ao Serviço de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - O valor excedente deverá ser recolhido ao Erário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia da conta telefônica, devendo o comprovante do recolhimento ser remetido ao Serviço de Orçamento e Finanças para o devido controle.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Regulamentar nº 004/01.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís, 25 de agosto de 2003

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA